



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE PORTOS
Coordenação-Geral de Licitação e Contrato**

Ref.: RDC PRESENCIAL SEP/PR Nº 01/2014 – Questionamentos 12 a 24

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para a Elaboração do Projeto Básico e Projeto Executivo e a Execução da Obra de Dragagem por Resultado para Manutenção e Readequação do Acesso Aquaviário ao Porto de Santos-SP - Fase 1: Intervenção Inicial e Limpeza e Fase 2: Manutenção de Profundidade.

Questionamento 12

Nos termos do Edital, a licitação tem por objeto a contratação de empresa ou consórcio de empresas para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução da Obra de Dragagem por Resultado para Manutenção e Readequação da Geometria do Canal de Acesso Aquaviário e Berços de Acostagem o Complexo Portuário de Santos – SP (Fase 1 – Intervenção Inicial – Limpeza e Fase 2 – Manutenção de Profundidade), conforme descrito nos itens 2.1 e 2.2 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Solicitamos confirmar o nosso entendimento no sentido que todos os serviços especificados na Fase 1 e 2, serão serviços de dragagem por resultado.

Resposta: Entendimento correto.

Questionamento 13

Considerando que os serviços a serem prestados tratam-se de serviços de dragagem por resultado para manutenção, solicitamos confirmar:

- (a) Que os seguintes impostos e alíquotas deverão ser considerados sobre o faturamento:
Contribuição Social (CSL) – Alíquota de 2%
PIS/COFINS/CLS – Alíquota de 3,65%
ISS devido no local de Execução dos Serviços

(a1) Caso afirmativa a resposta, solicitamos que a SEP verifique que o seu orçamento interno considere o novo imposto vigente (CSL) vigente a partir de 1º de janeiro de 2014.

Resposta: Os licitantes deverão atentar para a legislação específica sobre os impostos, taxas e contribuições inerentes aos serviços e sua forma de incidência. Ressalte-se que a CSL, bem como o IRPJ, não são impostos incidentes sobre serviços (Súmula TCU 254).

Questionamento 14

Em relação ao Projeto Básico e Projeto Executivo deverão ser aplicados os mesmos impostos e alíquotas sobre faturamento utilizados para os Serviços de dragagem por resultado? Em caso negativo informar quais deverão ser utilizadas.

Resposta: Os licitantes deverão atentar para a legislação específica sobre os impostos, taxas e contribuições inerentes aos serviços e sua forma de incidência.

Questionamento 15

Com relação ao Termo de Referência (Anexo I do Edital), bem como para os fins de elaboração dos projetos de engenharia (básico e executivo), as licitantes deverão considerar a utilização um conjunto de dragas tal como especificado no item 11.2 do referido Termo. Considerando as produções preconizadas no Edital, solicitamos informar: (i) qual é a mínima capacidade de cisterna da maior Draga Autotransportadora de Arrasto (TSHD), que deverá ser disponibilizada para a execução dos serviços (ii) qual é a mínima capacidade de caçamba de escavação da maior draga retroescavadeira que deverá ser disponibilizada para a execução dos serviços.

Resposta: O Licitante definirá, por sua conta e risco, a quantidade, a dimensão e as características operacionais dos equipamentos a serem efetivamente empregados, bem como a metodologia e procedimentos para execução do Contrato nos prazos definidos no cronograma do Termo de Referência.

Questionamento 16

Com relação ao item 11.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), solicitamos que seja confirmado o entendimento de que, para fins de comprovação da disponibilidade de embarcação em condições operacionais, as empresas deverão apresentar além do ANEXO XVI, a Declaração de Disponibilidade assinada pelo proprietário deste, o documento de comprovação de Propriedade e o certificado de classificação das respectivas embarcações. Caso a documentação tenha sido emitida no estrangeiro, a mesma deverá ser consularizada, notorizada e posteriormente, traduzida por tradutor público juramentado no Brasil. Favor confirmar o nosso entendimento.

Resposta: Entendimento incorreto. O edital exige somente a apresentação do Anexo XVI – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, assinada pelo Licitante.

Questionamento 17

A minuta constante do Anexo XIX do Edital não estabelece a definição de horas de paralisação dos equipamentos de dragagem. Solicitamos que seja confirmado o entendimento de que serão consideradas como hora de paralisação a hora ou fração de hora que os equipamentos de dragagem estiverem à disposição da SEP, mas impedidas de executarem os serviços, incluindo, mas não se limitando, às seguintes hipóteses: (i) não obtenção e/ou manutenção das licenças e autorizações ambientais, de responsabilidade da SEP, por força do referido contrato; ou (ii) não liberação da área de dragagem pela SEP; ou (iii) determinação expressa pela SEP para paralisar (sic.) dos serviços. Favor confirmar nosso entendimento. Solicitamos ainda esclarecer se a licitantes (sic) deverá informar na sua proposta de preço o valor da hora de paralisação.

Resposta: Ver item 5. ALOCAÇÃO DE RISCOS, p. 116/170 e seguintes.

Questionamento 18

Solicitamos que seja confirmado o entendimento de que, nos termos do item 5.2.9.1 da minuta de contrato constante do Anexo XIX do Edital, a CONTRATANTE será responsável por manter em vigor as licenças ambientais necessárias para execução do objeto do contrato durante todo o seu período de vigência. Favor confirmar o nosso entendimento.

Resposta: É correto o entendimento. Deve-se considerar, igualmente, o subitem seguinte, que estabelece responsabilidade da Contratada sobre o licenciamento.



Questionamento 19

Solicitamos esclarecimento para confirmar o nosso entendimento no sentido de que a Minuta do Contrato constante do Anexo XIX do Edital onde consta 5.1.1.1 na página 119 do Edital deve ser lido 5.2.9.1. Favor confirmar o nosso entendimento. Em caso afirmativo, solicitamos a remuneração dos demais itens desta cláusula e revisão das referências cruzadas.

Sugestão: Entendimento correto. A numeração será corrigida por meio de Errata ao Edital.

Questionamento 20

Solicitamos nos informar qual será a Sobredragagem máxima por cada trecho que será admitida pela SEP para os fins de execução dos serviços de dragagem decorrentes do contrato.

Resposta: Ver Item 2.1 – Fase 1 – Intervenção Inicial-Limpeza, o. 46/169.

Questionamento 21

Da leitura da documentação fornecida para a preparação da Proposta de preço para a Licitação de Dragagem de Manutenção do Porto de Santos, e esclarecimentos posteriores, é nosso entendimento que a Contratada poderá reclamar, retroativamente, o pagamento do volume dragado em excesso após a conclusão do primeiro ano da Fase 2, caso o volume efetivamente dragado durante esse primeiro ano, seja superior à quantidade, ainda não ajustada, de 6.600.000m³/ano (sedimentação anual estimada pela SEP para efeitos de licitação). É correto o nosso entendimento?

Resposta: p.81 do Edital: Os volumes de assoreamento anual, quando ajustados, não terão efeitos retroativos aos meses já executados para fins contratuais.

Questionamento 22

No que tange ao recolhimento de impostos municipais, sabe-se que os Municípios de Guarujá e Santos adotam diferentes alíquotas de ISS. Como o Porto de Santos tem áreas que estão sujeitas ao recolhimento de ISSQN para o município do Guarujá e outras áreas recolhem ISSQN para o município de Santos, favor informar qual será a alíquota de retenção do ISSQN que deverá ser considerada no caso da dragagem objeto deste Edital.

Sugestão de Resposta: As licitantes deverão atentar para a legislação específica sobre o imposto em questão.

Questionamento 23

O Edital esclarece que os valores da elaboração dos Projetos Básico e Executivo devem respeitar uma determinada proporção do valor dos serviços de dragagem. Entendemos que o custo de elaboração destes projetos independem do tamanho da draga autotransportadora adotada, ao passo que o custo de execução dos serviços está intimamente ligado ao tamanho da draga a ser aplicada, menor será o valor do m³ dragado, ao passo que a elaboração do Projeto Básico e do Projeto Executivo terão o mesmo valor, quer seja aplicada uma draga autotransportadora de maior ou menor poder.

Assim sendo, solicitamos esclarece se podemos adotar os valores calculados por nós para a elaboração dos referidos projetos, sem respeitar um percentual fixo em relação aos preços de dragagem propostos.

Sugestão de Resposta: pg. 56/170 – a SEP/PR define que o critério de aceitabilidade de preços deverá corresponder, exatamente, aos percentuais constantes de planilha orçamentária definida pela SEP.



Questionamento 24

Está previsto no edital um período de até 7 meses para a obtenção das profundidades preconizadas para as vias de navegação do Porto de Santos. Entretanto caso seja empregada uma draga autotransportadora de maior porte, esse prazo poderá ser consideravelmente reduzido. Nesse caso, solicitamos esclarecer se:

1. o período de dragagem de manutenção de (sic) iniciará logo em seguida ou será respeitado o prazo de 7 meses para início da manutenção?
2. no caso do início da dragagem de manutenção imediatamente após a dragagem de reposição das profundidades, o prazo total do contrato referente ao período de obtenção das profundidade preconizadas mais o período de dragagem de manutenção será reduzido, ou o período de dragagem de manutenção será aumentado e o prazo total será preservado, com o devido aumento no valor total do contrato?

Resposta:

1. pg. 61/170 – Se os prazos para execução dos Projetos Básico, Executivo e da Fase 1 – Intervenção Inicial forem inferiores ao previsto, a etapa seguinte deverá ser antecipada, com complementação do período na Fase 2 – Manutenção das Profundidades, na proporção de 1/12 do volume total anual previsto de assoreamento, por mês do serviço executado, até o total do prazo de execução do empreendimento.
2. pg. 61/170 – O prazo máximo de execução do empreendimento é de 36 (trinta e seis) meses.



Brasília (DF), 31 de março de 2014.

Ivaci Pozenato Costa
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação de Fiscalização e Dragagem